



LEI Nº 1.132, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006 que cria o Distrito Industrial do Município de Coronel Barros, estabelece incentivos à instalação de indústrias, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município executará a infra-estrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeira e as prioridades administrativas.”

Art. 2º Inclui inciso no artigo 5º da Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(....)”

IX- Doação de áreas do Distrito Industrial pertencente ao poder público municipal para a instalação de novas empresas, ampliação de empresas ou execução de empreendimentos econômicos.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A concessão de uso dos lotes industriais será, em regra, procedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da concessão de uso e demais normas pertinentes.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de Setembro de 2007



Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura e, em súmula, no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal de circulação local de abrangência regional."

Art. 4º Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

- a) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de matéria prima industrializável de origem local: milho, soja, cereais em geral, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros, aves, suínos, bovinos, mel, melado, açúcar mascavo.....250 PONTOS;
- b) INDUSTRIA DE MOBILIÁRIOS dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados.....150 PONTOS;
- c) INDUSTRIA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO dedicada à fabricação de calçados e confecções.....140 PONTOS;
- d) INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA.....135 PONTOS;
- e) INDUSTRIA METALÚRGICA EM GERAL.....130 PONTOS;
- f) INDUSTRIA MECÂNICA.....125 PONTOS;
- g) INDÚSTRIA DA MADEIRA.....120 PONTOS;
- h) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES não compreendida na alínea **a** do presente inciso.....115 PONTOS;
- i) INDUSTRIA DE VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDOS não compreendidos na alínea **c** do presente inciso.....110 PONTOS;
- j) INDUSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendido na alínea **b** do presente inciso.....105 PONTOS;
- k) INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS.....103 PONTOS;
- l) MATALURGICA DE METAIS NÃO FERROSOS.....101 PONTOS;
- m) INDUSTRIA QUÍMICA.....90 PONTOS;
- n) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que empreguem nas suas atividades-meio processos industriais em geral.....97 PONTOS;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



- o) INDUSTRIAS DE BEBIDAS.....95 PONTOS;
p) INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS / SABÕES.....93 PONTOS;
q) INDUSTRIA DE BORRACHA.....91 PONTOS;
r) INDUSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE.....89 PONTOS;
s) INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / VETERINARIOS
.....87 PONTOS;
t) INDUSTRIA DE COUROS / PELES / PRODUTOS SIMILARES...85 PONTOS;
u) INDUSTRIA TÊXTIL.....83 PONTOS;
v) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima.....20 PONTOS;
II – QUANTO Á ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:
a) que utilizam matéria prima exclusivamente local.....60 PONTOS;
b) que utilizem preponderantemente matéria prima local.....50 PONTOS;
c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima
de outras áreas.....30 PONTOS;
d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas.....15 PONTOS;
III – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do
empreendimento, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de
Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis
Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002:
a) potencial poluidor baixo.....50 PONTOS;
b) potencial poluidor médio.....30 PONTOS;
c) potencial poluidor alto.....15 PONTOS;
IV – Quanto ao capital integralizado:
a) até 5.000 VRM.....25 PONTOS;
b) de 5.001 à 10.000 VRM.....30 PONTOS;
c) de 10.001 à 15.000 VRM.....35 PONTOS;
d) de 15.001 à 20.000 VRM.....40 PONTOS;
e) de 20.001 à 30.000 VRM.....45 PONTOS;
f) acima de 30.001 VRM.....50 PONTOS.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



V – QUANTO Á DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

a) instalação de nova indústria, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município100 PONTOS;

b) transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental 50 PONTOS;

c) transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental 20 PONTOS;

VI- Quanto a geração de novos empregos formais, mão-de-obra local

A) De 02 a 10 empregos.....20 PONTOS

B) De 11 a 20 empregos.....50 PONTOS

C) De 21 a 30 empregos.....80 PONTOS

D) De 31 a 50 empregos100 PONTOS

E) De 51 a 100 empregos.....200 PONTOS

§ 1º É facultado à empresa que vier a participar do processo seletivo, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

a) até 2,00% 30 PONTOS;

b) de 2,01% a 3,00% 35 PONTOS;

c) de 3,01% a 4,00% 40 PONTOS;

d) de 4,01% a 5,00% 45 PONTOS;

e) acima de 5,00% 50 PONTOS;

§ 2º O enquadramento nas atividades industriais no inciso I deste artigo tomará por base a atividade industrial preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa, o qual deverá estar contemplado no objeto social da mesma.

§ 3º Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do inciso I deste artigo, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



§ 4º O valor do capital integralizado a que se refere o inciso IV deste artigo será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço e será atualizado até a abertura das inscrições ao processo seletivo e convertido pelo seu equivalente em VRM."

Art. 5º fica incluído as seguintes seções e seus artigos na Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2007:

"SEÇÃO II- A- DA DOAÇÃO

Art.30. A. O incentivo ao desenvolvimento industrial elencado no artigo 5ª, inciso IX, e o estímulo fiscal autorizados nesta lei somente serão deferidos conjuntamente às empresas cujos projetos sejam consideradas de alto interesse público, social e econômico pelo Poder Executivo, que fundamentará a decisão.

Art. 30. B. A outorga da Escritura Pública, em regra, será procedida através de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, sendo excepcionalmente, dispensada, nos casos de relevante interesse público, mediante autorização Legislativa.

Art.30. C. A escritura pública de transferência, conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela adquirente de qualquer das condições estabelecidas a seguir:

I – reversão da doação com reincorporação do bem ao Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;

II – possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula de reversão.

III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública;

IV – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

V – indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou exoneração pelo prazo de 18 (dezoito) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese prevista no inciso II do artigo 30 C;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



VI – indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O prazo de que trata o inciso III, deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 2º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.

§ 3º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta lei.

Art. 30. D. A Doação de área do Distrito industrial será, em regra, procedida de processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da doação e demais normas pertinentes, sendo, excepcionalmente, dispensada, nos casos de relevante interesse público, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura e, em súmula, no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação no Estado e em jornal de circulação local de abrangência regional.

Art. 30. E. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital de chamamento público, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos seguintes documentos e das seguintes informações:

I – registro comercial, em se tratando de empresário;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;



IV – Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V – indicação da área efetivamente necessária ao empreendimento a que a indústria se propõe, no caso de oferta pelo Município de áreas do Distrito Industrial, no máximo de 15.000,00 m² por empresa.

VI- Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

VII- Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) valor inicial de investimento;
- g) absorção inicial de mão de obra local e sua projeção futura;
- h) efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;
- i) viabilidade de funcionamento regular;
- j) produção inicial estimada;
- k) objetivos;
- l) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- m) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- n) outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A metragem indicada no inciso V, deste artigo, poderá ser ampliada, excepcionalmente, nos casos de relevante interesse público e plenamente justificados.



Art. 30. F. A habilitação das empresas inscritas resultará do entendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo 30-E, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação, salvo no caso de relevante interesse público.

Art. 30. G. A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade com os critérios abaixo relacionados, considerados o interesse público, a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa, a geração de novos empregos formais (mão de obra local) e o potencial poluidor da atividade, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela:

I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

- a) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de matéria prima industrializável de origem local: milho, soja, cereais em geral, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros, aves, suínos, bovinos, mel, melado, açúcar mascavo.....250 PONTOS;
- b) INDUSTRIA DE MOBILIÁRIOS dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados.....150 PONTOS;
- c) INDUSTRIA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO dedicada à fabricação de calçados e confecções.....140 PONTOS;
- d) INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA.....135 PONTOS;
- e) INDUSTRIA METALÚRGICA EM GERAL.....130 PONTOS;
- f) INDUSTRIA MECÂNICA.....125 PONTOS;
- g) INDÚSTRIA DA MADEIRA.....120 PONTOS;
- h) INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES não compreendida na alínea a do presente inciso.....115 PONTOS;
- i) INDUSTRIA DE VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDOS não compreendidos na alínea c do presente inciso.....110 PONTOS;
- j) INDUSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendido na alínea b do presente inciso.....105 PONTOS;
- k) INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS.....103 PONTOS;
- l) MATALURGICA DE METAIS NÃO FERROSOS.....101 PONTOS;
- m) INDUSTRIA QUÍMICA.....90 PONTOS;
- n) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que empreguem nas suas atividades-meio processos industriais em geral.....97 PONTOS;
- o) INDUSTRIAS DE BEBIDAS.....95 PONTOS;
- p) INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS / SABÕES.....93 PONTOS;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



- q) INDUSTRIA DE BORRACHA.....91 PONTOS;
r) INDUSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE.....89 PONTOS;
s) INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / VETERINARIOS
.....87 PONTOS;
t) INDUSTRIA DE COUROS / PELES / PRODUTOS SIMILARES...85 PONTOS;
u) INDUSTRIA TÊXTIL.....83 PONTOS;
v) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima.....20 PONTOS;
II – QUANTO Á ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:
a) que utilizam matéria prima exclusivamente local.....60 PONTOS;
b) que utilizem preponderantemente matéria prima local.....50 PONTOS;
c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima
de outras áreas.....30 PONTOS;
d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas.....15 PONTOS;
III – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do
empreendimento, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de
Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis
Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002:
a) potencial poluidor baixo.....50 PONTOS;
b) potencial poluidor médio.....30 PONTOS;
c) potencial poluidor alto.....15 PONTOS;
IV – Quanto ao capital integralizado:
a) até 5.000 VRM.....25 PONTOS;
b) de 5.001 à 10.000 VRM.....30 PONTOS;
c) de 10.001 à 15.000 VRM.....35 PONTOS;
d) de 15.001 à 20.000 VRM.....40 PONTOS;
e) de 20.001 à 30.000 VRM.....45 PONTOS;
f) acima de 30.001 VRM.....50 PONTOS.

"Somar para Desenvolver"



V – QUANTO Á DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

- a) instalação de nova indústria, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município100 PONTOS;
- b) transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental 50 PONTOS;
- c) transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental 20 PONTOS;

VI- QUANTO A GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS, MÃO-DE-OBRA LOCAL

- A) De 02 a 10 empregos.....20 PONTOS
- B) De 11 a 20 empregos.....50 PONTOS
- C) De 21 a 30 empregos.....80 PONTOS
- D) De 31 a 50 empregos100 PONTOS
- E) De 51 a 100 empregos.....200 PONTOS

§ 1º É facultado à empresa que vier a participar do processo seletivo, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

- a) até 2,00% 30 PONTOS;
- b) de 2,01% a 3,00% 35 PONTOS;
- c) de 3,01% a 4,00% 40 PONTOS;
- d) de 4,01% a 5,00% 45 PONTOS;
- e) acima de 5,00% 50 PONTOS;

§ 2º O enquadramento nas atividades industriais no inciso I deste artigo tomará por base a atividade industrial preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa, o qual deverá estar contemplado no objeto social da mesma.

§ 3º Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do inciso I deste artigo, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



§ 4º O valor do capital integralizado a que se refere o inciso IV deste artigo será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço e será atualizado até a abertura das inscrições ao processo seletivo e convertido pelo seu equivalente em VRM.

Art. 30. H. A classificação obedecerá à pontuação obtida por cada uma das inscritas, partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo Primeiro - As empresas serão classificadas até o número de áreas permitidas dentro do distrito industrial do Município de Coronel Barros, figurando as demais como suplentes.

Parágrafo Segundo: As empresas que obtiverem maior pontuação terão preferência na escolha da área industrial, e assim respectivamente e sucessivamente.

Art. 30. I. A habilitação e classificação das empresas ficarão a cargo o de uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que se pautará pelos critérios definidos no artigo 30. G.

Parágrafo único. A habilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do art. 30. D.

SEÇÃO II – B – DA GARANTIA

Art. 30. J. A entrega do bem será procedida de escritura pública de doação de imóvel a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, devendo os gastos com escritura e averbação serem suportadas pela empresa interessada.

§ 1º A doação, em regra, será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, conforme previsão da Lei nº 8.883, de 08.06.1994 e com autorização Legislativa.

§ 2º Caso a empresa necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme Lei nº 8.883, de 08.06.1994.”

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

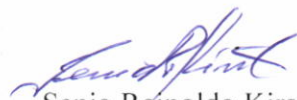


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Coronel Barros, 21 de setembro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net